

- O Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/RJ **deliberou, à unanimidade**, pela aprovação integral dos termos do relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo não **cancelamento** dos recursos; **porquanto INTEMPESTIVOS**; mantendo-se, assim, AS PENALIDADES DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, aplicada pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ - por infringência às prescrições do artigo 165 do CTB, conforme regulamentação estabelecida pela Resolução CONTRAN nº 182, de 09.09.2005; correspondentes à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2019, consignados no item 3.26:

**3.26. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/062/95379/2013** (anexo o proc. nº E-12/062/77665/2013).

- Foram **aprovados, à unanimidade**, os relatórios constituídos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelo **cancelamento** dos recursos; **porquanto INTEMPESTIVOS**; mantendo-se, assim, AS PENALIDADES DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, aplicada pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ - por infringência às prescrições do artigo 165 do CTB, conforme regulamentação estabelecida pela Resolução CONTRAN nº 182, de 09.09.2005; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2019, consignados no item 3.27:

**3.27. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/062/40799/2016; e E-12/062/22588/2013.**

- Foi **aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso apreciado; **cancelando-se**, assim, em síntese, a **penalidade de multa, e demais efeitos**, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2019, consignado no item 3.28:

**3.28. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/064/9008/2015.**

- Foi **aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso apreciado; **CANCELANDO-SE**, desta forma, A PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR então aplicada pela autoridade de Trânsito - Presidente do DETRAN/RJ, cujo cômputo das autuações incidiu nas prescrições dos artigos 261, §1º (20 pontos ou mais) e 265 do CTB - regulamentado pela Resolução CONTRAN nº 182, de 09.09.2005, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2019, conforme processo consignado no item 3.29:

**3.29. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/062/27707/2013.**

- Foi **aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator, em síntese, fundamentado, por analogia, na disposição do artigo 11 da Resolução CONTRAN nº 299, de 04.12.2008, concluiu pelo **deferimento** do pedido de DESISTÊNCIA do recurso interposto ao CETRAN/RJ, firmado pelo Sr. **Ison de Jesus Fortes**. Assim, restou **mantida** a decisão proferida pela 8ª JARI/DETRAN/RJ, cujos membros entenderam pelo indeferimento do recurso ali apreciado. Portanto, os Conselheiros deliberaram pela devolução do processo às providências da autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ, de modo que o referido condutor fosse notificado sobre o início do prazo para o cumprimento da PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, aplicada, em síntese, devido ao cômputo 25 (vinte e cinco) pontos no seu prontuário de habilitação; consoante às prescrições dos artigos 261, §1º e 265 do CTB - regulamentado pela Resolução CONTRAN nº 182, de 09.09.2005, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2019, conforme processo consignado no item 3.30:

**3.30. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/062/15932/2017.**

- Foi **aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator, em síntese, fundamentado, por analogia, na disposição do artigo 11 da Resolução CONTRAN nº 299, de 04.12.2008, concluiu pelo **deferimento** do pedido de DESISTÊNCIA do recurso interposto ao CETRAN/RJ, firmado pelo Sr. **Marcos de Sousa Alfredo**. Assim, restou **mantida** a decisão proferida pela 7ª JARI/DETRAN/RJ, cujos membros entenderam pelo indeferimento do recurso ali apreciado. Portanto, os Conselheiros deliberaram pela devolução do processo às providências da autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ, de modo que o referido condutor fosse notificado sobre o início do prazo para o cumprimento da PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, aplicada, em síntese, devido ao cômputo 20 (vinte) pontos no seu prontuário de habilitação; consoante às prescrições dos artigos 261, §1º e 265 do CTB - regulamentado pela Resolução CONTRAN nº 182, de 09.09.2005, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2019, conforme processo consignado no item 3.31:

**3.31. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/062/75188/2013.**

**Relator:** Dr. Rogério Santos Toffano Pereira, Conselheiro-Representante da PMN/RJ.

#### 4. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo, o Sr. Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno, Presidente do CETRAN/RJ, após prestados os seus agradecimentos aos presentes, deu por encerrada a sessão. Em seguida, foi lavrada esta Ata, assinada por mim, Marcia de Oliveira Silva, Assistente, id. 4401511-9, designada para secretariar a sessão e pelo Presidente.

ANTÔNIO SÉRGIO DE AZEVEDO DAMASCENO  
Presidente do CETRAN/RJ

Id: 2182459

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

#### FUNDAÇÃO LEÃO XIII DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

#### DESPACHOS DA DIRETORA DE 15.05.2019

**PROCESSO Nº E-26/013/161/2017** - MARILDA MENDES BARBOSA BATISTA - ID. nº 2137185-7. **APROVO** a refigação dos proventos de inatividade do (a) servidor (a) em epígrafe, no cargo de Assistente Social, Grupo V, Nível 5, com validade a contar de 31.05.2017, por ter sido aposentado(a) nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

**PROCESSO Nº E-23/201200/2005** - DARCLE BERSOT LEAL, - ID nº 3216971-0, **CONCEDO** 6 (seis) meses de Licença Prêmio relativa aos períodos aquisitivos compreendidos entre 28.03.2005 a 25.04.2015.

**PROCESSO Nº E-23/003/141/2013** - CARLOS VINICIUS PAGLIARES PERROTA - ID nº 2142264-8. **AUTORIZO** a contagem em dobro, para efeito de aposentadoria, de 03 (três) meses de Licença Prêmio não gozada, correspondente ao período aquisitivo de 20.03.1990 a 18.03.1995, de acordo com o que estabelece o Inciso VII, do art. 8º, do Decreto nº 2.479/79.

Id: 2182198

#### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### ATO DO PRESIDENTE DE 16.05.2019

**INSTAURA SINDICÂNCIA** para apurar irregularidades, objeto do processo administrativo de pagamento nº E-12/061/105916/2018 e anexo, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, Comissão integrada pelos servidores VANESSA RAMALHO PIMENTEL PARENTE, Id. Funcional nº 4400376-5, LEONARDO BRAGA LEAL, Id. Funcional nº 4423205-5, e SUELEN MOREIRA DOS SANTOS, Id. Funcional nº 5035438-8, sob a presidência do primeiro. **Processo nº E-16/060/1322/2019.**

Id: 2182436

#### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### DESPACHO DO PRESIDENTE DE 17.05.2019

**PROCESSO Nº E-16/060/677/2019** - RATIFICO a dispensa de licitação, em conformidade com o art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da Empresa EGEL LOCAÇÃO DE VEÍCULO LTDA CNPJ 06.798.516/0001-00, no valor de R\$ 293.857,20 (duzentos e noventa e três mil oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos), com fulcro no artigo 24, IV, da supracitada Lei, nos termos da autorização do Sr. Ordenador de Despesas.

Id: 2182548

#### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 17.05.2019

**DEFIRO** os pedidos de concessão da Gratificação de Valorização Profissional, abaixo relacionados, no percentual de 5% (cinco por cento), louvados na decisão da Comissão de Desenvolvimento Funcional, por terem atendido ao requisito previsto no § 4º do art. 19 da Lei nº 4.781, de 23/06/2006, a contar de suas respectivas validades. **CI PRES-DETRAN/RJ Nº 206/2019.**

| PROCESSO             | NOME                                | ID       | VALIDADE   |
|----------------------|-------------------------------------|----------|------------|
| E-12/061/192/2019    | CRISTIANE PEREIRA GABRIL            | 44349939 | 09/01/2019 |
| E-16/030/176/2019    | ANDERLAINE CRISTINA DIAS DE SOUSA   | 44000456 | 13/02/2019 |
| E-16/060/878/2019    | VANIA MORAIS DE SOUSA MENDES        | 44232772 | 13/02/2019 |
| E-12/061/775/2019    | JONATHAN ALVARENGA SILVA            | 43811043 | 03/01/2019 |
| E-16/060/874/2019    | VICTOR FIDELIS DE MATOS             | 43359531 | 13/02/2019 |
| E-16/060/1326/2019   | BIANCA PEREIRA                      | 44005911 | 26/02/2019 |
| E-12/033/100429/2018 | ELPIDIO DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA       | 20706375 | 04/12/2018 |
| E-16/060/1930/2019   | MARCELO PONTES AMARAL               | 44231733 | 20/03/2019 |
| E-12/061/1887/2016   | DAISY MARIA MARTINS BOTELHO         | 43481094 | 07/03/2019 |
| E-12/061/1959/2015   | ELAINE MUZY REIS                    | 43475850 | 15/01/2019 |
| E-16/025/132/2019    | ALEXANDRE DA SILVA DE FRANÇA        | 44230451 | 29/01/2019 |
| E-16/060/124/2019    | RICARDO SALDANHA MEDEIROS DOMINGUES | 44320671 | 16/01/2019 |

**DEFIRO** o pedido de concessão da Gratificação de Valorização Profissional, abaixo mencionado, no percentual de 20% (vinte por cento), louvado na decisão da Comissão de Desenvolvimento Funcional, por terem atendido ao requisito previsto na alínea "d" do inciso II do art. 19 da Lei nº 4.781, de 23/06/2006, a contar de sua respectiva validade. **CI PRES-DETRAN/RJ Nº 206/2019.**

| PROCESSO           | NOME                | ID       | VALIDADE   |
|--------------------|---------------------|----------|------------|
| E-12/061/1664/2015 | JULSON ROSA PEREIRA | 20674481 | 29/11/2018 |

**DEFIRO** os pedidos de concessão da Gratificação de Valorização Profissional, abaixo relacionados, no percentual de 20% (vinte por cento), louvados na decisão da Comissão de Desenvolvimento Funcional, por terem atendido ao requisito previsto na alínea "c" do inciso II do art. 19 da Lei nº 4.781, de 23/06/2006, a contar de sua respectiva validade. **CI PRES-DETRAN/RJ Nº 206/2019.**

| PROCESSO            | NOME                                 | ID       | VALIDADE   |
|---------------------|--------------------------------------|----------|------------|
| E-12/061/13021/2015 | LEILA DOS SANTOS SOARES              | 43346812 | 27/02/2019 |
| E-12/014/1931/2015  | JULIANA MORE                         | 43722865 | 07/03/2019 |
| E-12/061/16111/2015 | PATRICIA AUXILIADORA BRAVO DE CASTRO | 43475744 | 15/03/2019 |

**DEFIRO** os pedidos de concessão da Gratificação de Valorização Profissional, abaixo relacionados, no percentual de 40% (quarenta por cento), louvados na decisão da Comissão de Desenvolvimento Funcional, por terem atendido ao requisito previsto na alínea "e" do inciso I do art. 19 da Lei nº 4.781, de 23/06/2006, a contar de suas respectivas validades. **CI PRES-DETRAN/RJ Nº 206/2019.**

| PROCESSO           | NOME                               | ID       | VALIDADE   |
|--------------------|------------------------------------|----------|------------|
| E-12/061/4/2016    | FABIANO PINTO GOUVÊA               | 43749640 | 11/03/2019 |
| E-12/061/1761/2016 | ANNE CRISTINA DA SILVA PARDELINHA  | 43770088 | 29/03/2019 |
| E-12/061/1747/2016 | BRUNO BARBOSA XIMENES              | 43753400 | 29/03/2019 |
| E-12/061/492/2016  | LUCIANA ZACHARIAS SANTOS           | 43744427 | 07/03/2019 |
| E-12/061/946/2016  | TERESA RACHEL PEDROZA DE CARVALHO  | 43747540 | 07/03/2019 |
| E-12/061/1194/2016 | ALEXANDRE HENRIQUES DO NASCIMENTO  | 43745920 | 29/03/2019 |
| E-12/061/938/2016  | LUIGGI BORTOLUZZI CAPELLA          | 43753507 | 08/03/2019 |
| E-12/061/1041/2016 | IGOR VALENTE DE CASTRO MARTINS     | 43746047 | 14/03/2019 |
| E-12/061/1342/2016 | FLAVIA BANDEIRA DE SOUZA           | 43744249 | 29/03/2019 |
| E-12/061/1098/2016 | JOÃO EDUARDO RODRIGUES ALBUQUERQUE | 43747582 | 02/05/2019 |

Id: 2182438

#### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CORREGEDORIA

#### ATO DO CORREGEDOR

#### \*PORTARIA CORREG/DETRAN-RJ Nº 22 DE 16 DE MAIO DE 2019

#### DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA.

**O CORREGEDOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto Estadual nº 7.526, de 06 de setembro de 1984, e o que consta no Processo Administrativo nº E-16/077/46/2019,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instaurar Sindicância, nos termos do art. 1º, do Decreto Estadual nº 7.526, de 06/09/1984 - Manual do Sindicante, para apurar a irregularidade objeto do administrativo em epígrafe.

**Art. 2º** - Designar o servidor Jorge Luiz Pinheiro, ID Funcional nº 43840612, para realização da Sindicância.

**Art. 3º** - O prazo para apuração dos fatos é de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da presente Portaria, com a observância do disposto no artigo 317 do Decreto nº 2.479, de 08.03.1979.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2019

KRISTIANO DE SOUZA JOTTA  
Corregedor do DETRAN-RJ

\*Omitida no D.O. de 20/05/2019.

Id: 2182288

#### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

#### ATO DO DIRETOR DE 20.05.2019

**CANCELO** o funcionamento do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONdutoRES CURSO PRÁTICO P/ MOT. AFONSO PENA, registro DH/AB 326, no endereço funcional Rua Haddock Lobo, nº 303 - Loja C, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.260-131. E **AUTORIZO** o funcionamento do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CURSO PRÁTICO P/ MOT. AFONSO PENA, registro DH/AB 326, no endereço funcional Rua Haddock Lobo, nº 130 - Loja A, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.260-002. **Proc. nº E-16/065/7261/2019.**

Id: 2182437

#### Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança

#### ATO DOS SECRETÁRIOS

#### RESOLUÇÃO CONJUNTA SECCG/SES Nº 13 DE 20 DE MAIO DE 2019

#### PROFERE DECISÃO SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais no âmbito da Saúde, no Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011, e na Resolução Conjunta SES/SEFAZ nº 542, de 5 de abril de 2018; e

**CONSIDERANDO** o relatório final elaborado pela Comissão de Qualificação designada pela Resolução Conjunta SECCG/SES nº 04, de 14 de fevereiro de 2019, juntado ao Processo nº E-08/001/1043/2019,

#### RESOLVEM:

**Art. 1º** - **Deferir** a qualificação definitiva do **Instituto de Desenvolvimento Sustentável de Ações Práticas e Procedimentos na Área de Saúde - Instituto Solidário**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.866.443/0001-83.

**Art. 2º** - A qualificação acima deferida é para atuação da entidade na seguinte área:

- **Hospital Geral de alta complexidade (OSS HOSPITAL GERAL);**

**Art. 3º** - Esta qualificação não gera direito à celebração de Contrato de Gestão com o Poder Público, conforme o § 2º, do art.1º do Decreto nº 43.261/2011.

**Art. 4º** - As alterações da finalidade ou do regime de funcionamento da entidade, que impliquem em mudança das condições que instruíram sua qualificação deverão ser comunicadas formalmente à SES, sob pena de desqualificação.

**Art. 5º** - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2019

JOSÉ LUÍS CARDOSO ZAMITH  
Secretário de Estado da Casa Civil e Governança

EDMAR JOSÉ ALVES DOS SANTOS  
Secretário de Estado de Saúde

Id: 2182647

#### ATO DO SECRETÁRIO

#### RESOLUÇÃO SECCG Nº 28 DE 20 DE MAIO DE 2019

#### INSTUI A AGENDA DE EVENTOS PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DO PLANO PLURIANUAL - PPA 2020-2023, E DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto nº 46.666, de 20 de maio de 2019, que dispõe sobre a elaboração dos Projetos de Lei do Plano Plurianual - PPA 2020-2023, e da Lei Orçamentária para o exercício de 2020;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica instituída a agenda de eventos para a elaboração dos Projetos de Lei do Plano Plurianual - PPA 2020-2023, e da Lei Orçamentária para o exercício de 2020, constante do Anexo desta Resolução.

**Parágrafo Único** - A Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SUBPOG, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança - SECCG poderá adequar as datas previstas no Anexo sempre que houver necessidade, visando ao melhor andamento dos trabalhos, respeitados os prazos legais.

**Art. 2º** - As Secretarias, a Procuradoria Geral do Estado, a Controladoria Geral do Estado, os Poderes e os órgãos autônomos deverão indicar para composição da Rede de Planejamento, responsável pela elaboração do PPA 2020/2023, até dois servidores (titular e suplente) do Órgão e até dois servidores (titular e suplente) de cada uma das Unidades de Planejamento (UP) a ele vinculadas.

§ 1º - A Governadoria e a Vice-Governadoria farão as referidas indicações para as Unidades de Planejamento a elas vinculadas.

§ 2º - A indicação de servidores integrantes da Rede de Planejamento deverá ser realizada por meio do email planejamento@casacivil.rj.gov.br, informando o nome completo, função/cargo, lotação, endereço eletrônico institucional e telefone.